

# CONTRARREFORMA DO ENSINO MÉDIO: LIMITAÇÕES À LIBERDADE DE ESCOLHA DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS

Flávio Bezerra de Sousa  
Universidade Estadual de Campinas, São Paulo / Brasil  
f229644@dac.unicamp.br

## RESUMO

O presente texto é resultado de pesquisa em andamento em nível de doutorado em educação na linha de pesquisa estado, políticas públicas e educação da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp/SP). Tendo como objeto de investigação a contrarreforma do ensino médio materializada pela lei nº 13.415/2017, para fins dessa comunicação, objetiva-se analisar as consequências da formulação da contrarreforma no que tange à possibilidade de escolha dos itinerários formativos pelos estudantes. Considerando a promessa engendradora de revolucionar o ensino médio por meio do currículo, as análises indicam que há uma limitação na liberdade de escolha anunciada pelos seus escritos, especialmente pela ausência de uma proposta de ampliação da rede física de ensino, desconsideração da realidade do aluno trabalhador e de uma política de valorização dos profissionais da educação.

**Palavras-Chave:** Política Educacional; Ensino Médio; Contrarreforma curricular; Itinerários formativos

## INTRODUÇÃO

O debate em torno do ensino médio não é extemporâneo, ao contrário, insere-se na política educacional na trilha do discurso de desenvolvimento econômico do país desde os anos de 1930. Acorado em estudiosos da temática como Freitas (2014), Frigotto (2010), Kuenzer (2017), Krawczyk (2009), e Silva e Scheibe (2017), como última etapa da educação básica, o ensino médio tem instigado um conjunto de debates em torno de questões como dificuldade de acesso, má qualidade do ensino, finalidade e objetivos que divergem do interesse do público beneficiário, os jovens.

Apesar dos anunciados problemas do ensino médio no Brasil, não cabe entoar o cântico da contrarreforma, pois esta, ao tangenciar ações em distintas frentes, tem como lógica o estabelecimento, a curto e médio prazos, dos ditames contrários à educação pública. É neste cenário que alguns segmentos da sociedade, como o empresarial e o midiático, apontam a reformulação do ensino médio como alternativa para a aumentar a atratividade dos estudantes para os estudos, diante de uma suposta crise pela qual passa o ensino médio. Para os que defendem essa ideia, o principal benefício concedido está na possibilidade de escolha dos chamados itinerários formativos pelos estudantes. Apesar desta constatação, é necessário

observar que no processo de formulação da contrarreforma a ser adota pelos entes federados, a escolha do itinerário partirá inicialmente das possibilidades de cada sistemas de ensino, e apesar de a lei declarar a existência de 05 itinerários, os entes federados são obrigados a ofertar até dois itinerários, limitando a chamada liberdade de escolha.

As primeiras percepções sobre os desdobramentos da contrarreforma sinalizam para a desregulamentação da oferta educacional pública, que entrelaçada por coalizões entre fundações e institutos empresariais, com ênfase na formação tecnicista e profissionalizante, acentuam a ausência de uma proposta de ampliação da rede física de ensino que, desconsiderando a realidade do aluno trabalhador e de uma política de valorização dos profissionais da educação, limitam a anunciada revolução pela escolha do processo de formação pelo estudante.

### **Metodologia**

A análise aqui apresentada resulta de pesquisa de caráter documental descritivo e explicativo, sustentada pela base de dados do Educacenso no tocante a apreensão da realidade do ensino médio e pesquisa bibliográfica, objetivou-se problematizar as limitações impostas pela própria estrutura de formulação da contrarreforma do ensino médio quanto a anunciada liberdade de escolha dos itinerários formativos. Para tanto, são importantes os documentos: Lei nº 13.415 de 2017, que altera a lei de diretrizes e bases da educação nacional, dentre outras providências, e a Resolução nº 3 de 21 de novembro de 2018, que atualiza as diretrizes curriculares para o ensino médio.

### **DESENVOLVIMENTO**

Para Cury (1997), o conceito de educação básica foi construído no texto da Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases de 1996 (LDB), especialmente no que tange à sugestão da ideia de alicerce e de marcha progressiva a partir da continuidade nas etapas da educação infantil, ensino fundamental e médio. Sustenta a LDB sobre a constituição do ensino médio como “o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e pensamento crítico.” (BRASIL, 1996, Art. 35, inciso III).

Declara a lei da reforma que o ensino médio terá uma parte de ensino básico comum de até 1.800 horas nos três anos de ensino destinado ao ensino médio, e uma outra diversificada de 1.200 horas que contempla os itinerários formativos. Nesse sentido, acrescenta a contrarreforma do ensino médio uma espécie de responsabilização ao educando no sentido de

ser dele a decisão sobre o itinerário de formação a escolher e seguir no ensino médio, assim, apregoando como benéfico o fato de que estudantes na faixa dos 15 aos 17 anos possam definir o itinerário que carreará sua formação, focalizada numa especialização entre ciências humanas, com teor altamente restrito às matérias disponíveis para estudo, onde o ensino da matemática assume o protagonismo em conjunto com o estudo do português no campo da linguagem, numa total convergência de conteúdo passível de análise das avaliações de larga escala propaladas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e seu Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA).

Versa a lei sobre a possibilidade de o estudante ter garantido minimamente um itinerário formativo, apesar da existência de cinco, conforme o cardápio de escolha: i) linguagens e suas tecnologias; ii) matemática e suas tecnologias; iii) ciências da natureza e suas tecnologias; iv) ciências humanas e sociais aplicadas; e v) formação técnica e profissional. A esta perspectiva acrescenta-se que cabe as instituições e redes de ensino a distribuição da carga horária destinada aos itinerários “sintonizados com os diferentes interesses dos estudantes e sua inserção na sociedade, o contexto local e as possibilidades de oferta dos sistemas e instituições de ensino” (BRASIL, 2018, Art. 12º, inciso V, § 1º). Disso, cabe acrescentar o anúncio de que a oferta deverá considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições de ensino.

Por conseguinte, designa-se aos itinerários formativos a prerrogativa de “garantir a apropriação de procedimentos cognitivos e uso de metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil” (BRASIL, 2018, Art. 12º, inciso V, § 2º), em termos que possam ser ofertados por arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e formação profissional. Desta maneira, encontram distorções na oferta os estudantes na medida que deve “ser estabelecido pela instituição ou rede de ensino, considerando os interesses dos estudantes, suas perspectivas de continuidade de estudos no nível pós-secundário e de inserção no mundo do trabalho”, no que destoam por completo das realidades das redes de ensino no que diz respeito à propositura de condições equânimes de possibilidades.

É importante observar que faz parte da estrutura chancelada pela contrarreforma, a possibilidade de que, para garantir a oferta “podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino desde que sejam previamente credenciadas pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 2018, Art., inciso IV, § 9º), numa explícita contradição com as condições materiais existentes nas redes públicas de ensino.

Para Cássio e Goulart (2022), no Brasil, grande parte dos municípios só possuem uma escola de ensino médio e que a escolha dos itinerários converge mais para as condições

materiais das redes de ensino de suas escolas do que de fato uma possibilidade real do estudante. Além disso, dada a disparidade entre as escolas, as que se encontram em situação de vulnerabilidade tendem a ofertar limitadas opções de itinerários formativos aos estudantes, provando uma ampliada contradição entre o anunciado pela reforma e seus resultados no tocante ao seu aspecto revolucionário declarado como justificativa.

As diretrizes curriculares para o ensino médio apregoam a possibilidade do estudante em alterar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que resguardadas as possibilidades de oferta das instituições e redes de ensino. Contudo, os achados até aqui permitem observar uma explícita divergência entre a formulação da contrarreforma e a realidade das distintas redes de ensino, descreditadas em suas possibilidades de oferta de forma qualificada de conteúdos, seja pelo esfacelamento estrutural ou das condições de trabalho do seu conjunto docente.

Retomando às reflexões de Cássio e Goulart (2022) com as análises documentais realizadas, há uma divergência na relação entre a possibilidade de escolha formulada no sistema normativo do ensino médio e as condições postas para a sua efetivação, dado que, por exemplo, “a reforma fosse acompanhada de investimentos massivos para aumentar a capacidade instalada das redes e a contratação de pessoal para uma ampliação significativa das turmas”. (2022, p. 530).

O que se verifica é que há uma propaganda de liberdade de escolha que não pode ser efetiva dada as condições existentes nos sistemas públicos de ensino que ofertam o ensino médio. Ao observar a contradição entre o aspecto de construção da lei e a realidade na qual pretende atuar, infere-se uma ampliada complacência de seus reformuladores em classificar o itinerário como “reprodução de condições desiguais de classe, raça, gênero e território nas redes de ensino” (CASSIO; GOULART, 2022, p. 531). Na relação entre a formulação e a realidade apresentada pelo e para os itinerários formativos, existe uma suposta liberdade de escolha que está distante do eco igualitário que se aproxima da imposição de condições de inferiores de escolarização para grande parte dos estudantes da rede pública.

O discurso presente na formulação da reforma promoveu um desenho que está estruturado apenas como proposta, mas que não converge com os caminhos existentes para a sua efetivação. Não está posto nos documentos sinalizações como forma de financiamento ou até mesmo de articulação federativa para que a liberdade possa fazer parte da autonomia discente, na verdade, tal propaganda liberdade se encontra alojada nas intencionalidades de seus

formuladores, principalmente utilizada como elemento que buscou o consenso e a justificativa para a implantação da contrarreforma do ensino médio.

## CONCLUSÕES

A análise documental realizada revela que a formulação da contrarreforma do ensino médio indica uma contradição entre o discurso empregado nos escritos normativos da lei e das diretrizes curriculares para o ensino médio e a realidade dos sistemas públicos quanto a viabilidade de efetivação da liberdade de escolha dos itinerários formativos pelos estudantes. Contraditoriamente, evidencia-se a configuração de uma desigualdade do direito de aprender na medida que são explícitas as diferenças de acesso entre as redes públicas e privadas de ensino, e entre os entes federados mais estruturados e desestruturados, marca histórica da relação federativa brasileira. Enquanto política educacional, a atual reforma do ensino médio se distancia dos reais valores inclusivos da educação, na medida que estabelece cizânia entre as suas finalidades e seus beneficiários, os jovens, particularmente, no que começa a estabelecer níveis de acesso ao conhecimento com a falácia da liberdade de escolhas dos itinerários como caminho formativo com vistas à formação para cidadania e de preparação para o trabalho como princípio educativo constitucional.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (...). **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília: Imprensa Nacional.
- BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. **Conselho Nacional de Educação**, 2018.
- CÁSSIO, Fernando; Goulart, Débora. C. (2022). **Itinerários formativos e ‘liberdade de escolha’**: Novo Ensino Médio em São Paulo. *Retratos Da Escola*, 16(35), 509–534. <https://doi.org/10.22420/rde.v16i35.1516>
- CURY, Carlos R. J.; HORTA, José S. B.; BRITO, Vera L. A. de. **Medo à liberdade e compromisso democrático: LDB e plano nacional de educação**. São Paulo: Editora do Brasil S/A, 1997.
- FREITAS, Luiz C de F. **Os reformadores empresariais da educação e a disputa pelo controle do processo pedagógico na escola**. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/es/i/2014.v35n129/>>. Acesso em: 14 de nov. 2022.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. 6ª ed. – São Paulo: Cortez, 2010.
- KRAWCZYK, Nora. **O ensino médio no Brasil**. Ação educativa, 2009. (Em questão, n.6).
- SILVA, Monica R.; SCHEIBE, Leda. Reforma do ensino médio: pragmatismo e lógica mercantil. **Retratos da Escola**. v.11, n. 20. p. 19-31, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>.